



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.671

de 02 de setembro de 1.997.

**“Cria o Fundo Municipal de
Desenvolvimento ao Turismo”**

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica criado, na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AO TURISMO – FUNDETUR, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, ao qual o órgão é vinculado.

ARTIGO 2º – O Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo será constituído dos seguintes recursos:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;

II – Doação de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, convênios, contratos, financiamentos e legados de entidades nacionais ou estrangeiras de cooperação governamentais ou não governamentais;

IV – Produto de aplicações dos recursos financeiros respeitadas a legislação vigente;

V – Renda proveniente de aplicações financeiras respeitada a legislação vigente;

VI – Pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimento, conforme a política financeira definida pelo Conselho Municipal;

VII – Produto das taxas de licença expedida pela Prefeitura Municipal autorizando a realização de eventos, constantes do Calendário Municipal de Eventos Turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.671
de 02 de setembro de 1.997.

VIII – Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais ou não governamentais executoras de programas e projetos turísticos.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e movimentada com a assinatura de dois integrantes do Conselho Diretor, sendo um deles o Presidente e o outro indicado dentre os seus membros.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento e programação de prévia autorização do Conselho Municipal.

ARTIGO 3º – Constituem Ativos do Fundo:

I – Disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos turísticos.

§ 1º – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

§ 2º – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento ao Turismo serão incorporados ao patrimônio do Município de Botucatu, sob a administração da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

ARTIGO 4º – Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir, com a anuência do Conselho Municipal de Turismo, para implantação de planos turísticos.

ARTIGO 5º – Os recursos do Fundo Municipal serão destinados a:

I – Planejar, desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades voltadas ao Turismo no Município;

II – Criação, manutenção e atualização de um calendário oficial de eventos municipais ligados à área de Turismo no Município;

III – Custear despesas de organização e divulgação de todos os meios possíveis, em parceria com a iniciativa privada e, desde que aprovado pelo Conselho Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.671

de 02 de setembro de 1.997.

IV – Financiar micro e pequenas empresas, conforme Lei Estadual nº. 10.992 e respectiva regulamentação.

ARTIGO 6º – O Fundo Municipal será administrado por um Conselho Diretor integrado por 05 (cinco) membros eleitos dentre os integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

ARTIGO 7º – Integrarão o Conselho Diretor:

I – O Presidente, escolhido pelo Prefeito Municipal, dentre os cinco membros eleitos;

II – O Vice-Presidente, eleito e escolhido em assembléia do COMTUR;

III – 02 (dois) membros representantes da comunidade botucatuense eleitos em assembléia do COMUTUR;

IV – 01 (um) servidor municipal com as funções de Secretário, eleito em assembléia do COMUTUR.

§ 1º – Os membros mencionados neste artigo, exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, somente uma vez.

§ 2º – Os membros do Conselho Diretor exercerão suas funções de forma absolutamente gratuita, sem nada auferir dos cofres municipais, quer direta ou indiretamente.

ARTIGO 8º – Compete ao Conselho Diretor:

I – Administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II – Receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

III – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu controle através de conta bancária;

IV – Decidir quanto a aplicação dos recursos;

V – Autorizar as despesas;

VI – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII – Examinar e aprovar as prestações de contas do Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.671
de 02 de setembro de 1.997.

VIII – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

IX – Elaborar o seu Regimento Interno.

ARTIGO 9º – Compete ao Presidente do Fundo Municipal:

I – Executar os serviços administrativos do Fundo;

II – Executar os serviços de movimentação e controle dos recursos referidos no artigo 2º;

III – Examinar, observadas as normas legais, a prestação de contas do Fundo ao Chefe do executivo.

ARTIGO 10 – Os membros do Fundo Municipal são responsáveis solidários administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados pelo Conselho.

ARTIGO 11 – Extinto o Fundo Municipal, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 02 de agosto de 1.997.

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A *CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTA*.

VILMA VILEIGAS